



PROJETO DE LEI Nº 292/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina**, que “Autoriza o pagamento de Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025.”

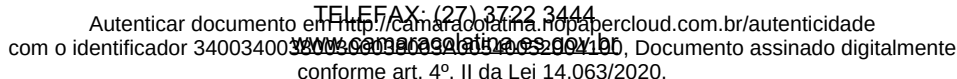
Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, tem por objeto principal autorizar o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente no exercício financeiro de 2025. A proposição, vinculada à Lei Complementar Municipal n.º 153/2025, estabelece um valor global destinado ao pagamento do Abono de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), distribuído em valores individuais conforme o percentual de assiduidade alcançado pelo servidor. Este ato é crucial para concretizar o reconhecimento financeiro da dedicação dos educadores⁴.

Sob a perspectiva orçamentária, a propositura atende ao princípio da transparência e ao rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), visto que a despesa criada possui fonte de custeio claramente definida e legalmente vinculada. O Art. 2º do Projeto de Lei estabelece que as despesas serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do mínimo constitucional da Educação. A previsão de R\$ 3.000.000,00, embora represente uma despesa primária, está devidamente amparada por receitas específicas.

É imperativo destacar que o projeto cumpre as normas de vinculação constitucional de recursos, uma vez que o Parágrafo Único do Art. 2º estabelece que a despesa se vinculará ao percentual de 70% (FUNDEB 70%), destinado à remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A natureza jurídica deste dispêndio é de caráter excepcional e temporário, não se configurando como despesa continuada⁹. Isso mitiga a necessidade de demonstrar a compensação permanente da despesa, conferindo a segurança fiscal necessária à aprovação.

Outrossim, a autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme previsto no Art. 2º, confere a flexibilidade gerencial necessária para garantir a efetividade e o pagamento tempestivo do Abono, assegurando que o recurso vinculado seja integralmente aplicado no exercício. Essa medida demonstra o planejamento e a prudência da Administração em garantir o cumprimento da obrigação financeira, reforçando o compromisso com a valorização do magistério municipal.





PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 292/2025**.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 15/12/2025 19:25

Checksum: **89683090568C569ECB117FC54E9B71996762D50E8AC628CDCB66AD88374E66A5**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/12/2025 19:32

Checksum: **156342361546C15EBC9F426BE235E78FF6E658FEBAA0A76A5964DBDA58AAB3CB**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 15/12/2025 19:42

Checksum: **55FB0EFA19DE467F958A2125EEAA7769FBDC9B1C789195A8DD7D2B3E3262C3C8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.